



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 166/2019

EMENTA: Dispõe sobre alterações das normas para Retribuição por Titulação decorrente de obtenção de título de Pós-Graduação *Stricto sensu* desta Universidade.

O Vice-Reitor no exercício da Presidência do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 151/2019 deste Conselho, em sua XIV Reunião Extraordinária, realizada no dia 16 de dezembro de 2019, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.000045/2018-54,

R E S O L V E:

Art. 1º - Dispor, sobre alterações das normas para Retribuição por Titulação decorrente de obtenção de título de Pós-Graduação *Stricto sensu* desta Universidade Federal Rural de Pernambuco, de acordo com o anexo e conforme consta do Processo acima mencionado.

Art. 2º - Revogam-se as Resoluções Nº 016/2018, Nº 124/2018 e Nº 128/2018 todas do Conselho Universitário e demais disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 17 de dezembro de 2019.

PROF. MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO
= VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA =



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 166/2019 DO CONSU).

**NORMAS ALTERADAS PARA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO DECORRENTE DE
OBTENÇÃO DE TÍTULO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*.**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Aprovar, no âmbito da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), os procedimentos e encaminhamentos administrativos instituídos pela presente Resolução, com a finalidade de proceder à Retribuição por Titulação (RT) decorrente da obtenção de diploma de pós-graduação *Stricto sensu* expedido por instituições nacionais e internacionais.

§ 1º - Esta resolução trata apenas do benefício financeiro que corresponde ao pagamento de Retribuição por Titulação decorrente da obtenção do título.

§ 2º - Os títulos obtidos em instituições estrangeiras deverão ser reconhecidos conforme a Resolução nº 049/2017-CEPE que trata deste assunto.

Art. 2º - Só serão aceitos os títulos obtidos em programas recomendados ou reconhecidos pela CAPES.

Parágrafo Único - É de responsabilidade do requerente, verificar, na data de sua matrícula, se o programa de pós-graduação que pretende cursar é recomendado ou reconhecido pela CAPES.

**TÍTULO II
DA DOCUMENTAÇÃO**

Art. 3º - O requerimento de retribuição por titulação será instaurado pelo interessado por meio de processo administrativo encaminhado à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE) e instruído com os seguintes documentos:

- a. Requerimento para concessão de Retribuição por Titulação- Anexo I.
- b. Cópia do diploma/certidão/certificado.
- c. Documento da Plataforma Sucupira, comprovando que o curso de pós-graduação o qual concedeu o Título está reconhecido pela CAPES.
- d. Documento que comprove que o curso de pós-graduação que concedeu o título está reconhecido pela CAPES. Caso o curso não mais esteja em funcionamento, deverá ser apresentada uma declaração da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ou de órgão equivalente da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 166/2019 DO CONSU).

Universidade que ofereceu o programa, declarando que o curso, à época da obtenção do título, era reconhecido pela CAPES.

- e. Declaração de Autenticidade e de Veracidade Documental – Anexo II.
- f. Comprovante de início de expedição e registro do respectivo certificado ou diploma.

§ 1º Os títulos emitidos por instituições estrangeiras serão avaliados somente se revalidados anteriormente. Nesses casos o interessado deverá anexar, na abertura do processo, documento que comprove a revalidação.

§ 2º Não é vedada a apresentação de Declaração em substituição do Diploma ou Certificado, enquanto em vigor a Nota Técnica SEI n. 13/2019/CGCAR/ME e Ofício Circular SEI n. 02/2019/CGCAR/ME, ou orientação/normativa semelhante, desde que apresente juntamente com o requerimento:

- a) Documento formal expedido pela instituição de ensino responsável, que declare expressamente a conclusão efetiva de curso reconhecido pelo MEC, a aprovação do interessado e a inexistência de qualquer pendência para a aquisição da titulação,
- b) Comprovante de início de expedição e registro do respectivo certificado ou diploma.

TÍTULO III
DA TRAMITAÇÃO

Art. 4º - O processo deverá ser encaminhado à Seção de Desenvolvimento Funcional (SDF) que providenciará a veracidade do documento apresentado. Em seguida, será encaminhado à Secretaria Geral da PROGEPE para emissão de portaria e posterior implantação do benefício junto ao Departamento de Administração de Pessoas (DAP). Estando o processo devidamente instruído, a PROGEPE concederá a Retribuição por Titulação correspondente ao diploma/certidão/certificado apresentados.

§ 1º No caso de necessidade de complementação de documentação, o processo será devolvido ao interessado para inclusão do(s) documento(s) e posterior encaminhamento à SDF.

§ 2º A consulta sobre a veracidade poderá ser realizada por meio de ofício ou *e-mail* institucional.

Art. 5º - Emitida a portaria e após trâmites administrativos internos da PROGEPE, o processo será encaminhado à unidade de lotação do servidor para seu conhecimento e subsequente arquivamento junto à Seção de Arquivo e Registro Funcional (SARF).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 166/2019 DO CONSU).

Art. 6º - Caso o requerimento seja indeferido, o requerente será notificado para ciência.

**TÍTULO IV
DOS EFEITOS FUNCIONAIS E FINANCEIROS**

Art. 7º - A concessão da Retribuição por Titulação não implica em alterações de Classe ou Nível na carreira docente.

Art. 8º - Os efeitos financeiros da Retribuição por Titulação (RT) ocorrerão a partir da data de entrada do processo administrativo na UFRPE, desde que sejam atendidas todas as condições, conforme previsto no Art. 3º.

Parágrafo Único - No caso de necessidade de complementação de documentação, os efeitos financeiros serão concedidos a partir da data da inclusão do documento no processo administrativo, quando restem solucionadas todas as pendências apontadas.

**TÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º - Revogam-se as Resoluções nº 16/2018, nº 124/2018 e nº 128/2018 todas do Conselho Universitário.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor nesta data com efeitos retroativos a 18 de junho de 2019, data da alteração da base legal que normatiza o tema.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 17 de dezembro de 2019.

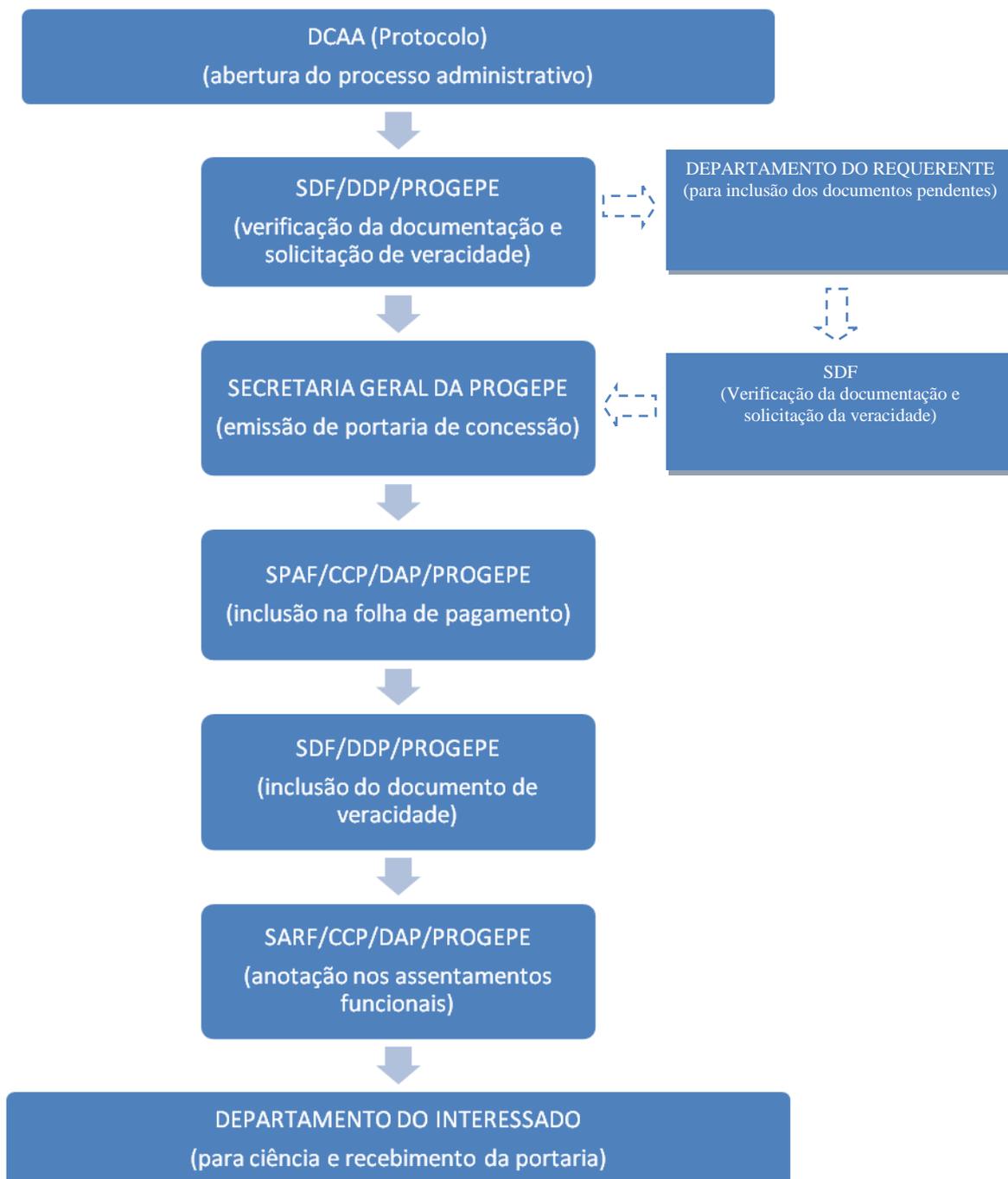
PROF. MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO
= VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA =



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 166/2019 DO CONSU).

FLUXOGRAMA
Concessão da Retribuição por Titulação





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 166/2019 DO CONSU).

**REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DA
RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO**

À Pró-reitora da PROGEPE,

REQUERENTE		MATRÍCULA SIAPE	
CARGO	CELULAR	E-MAIL	
LOTAÇÃO/EXERCÍCIO		REGIME DE TRABALHO ATUAL	
<p>Requeiro de acordo com a Resolução nº ____/____-CONSU a concessão de Retribuição por Titulação (RT).</p> <p>Declaro ainda, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verdadeiras e comprometo-me a atualizar junto à PROGEPE qualquer alteração das informações aqui registradas.</p> <p>_____, ____/____/____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura do requerente</p>			
DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA: <ol style="list-style-type: none">1. Cópia do diploma/certidão/certificado; (*)(**)2. Documento comprobatório de reconhecimento / recomendação do Programa pela CAPES.3. Comprovante de início de expedição e registro do respectivo certificado ou diploma.4. Declaração de autenticidade e Veracidade Documental. <p>* Os títulos emitidos por instituições estrangeiras serão avaliados somente se revalidados anteriormente. Nesses casos o interessado deverá anexar, na abertura do processo, documento que comprove a revalidação.</p> <p>** Declaração de conclusão de curso poderá ser aceita desde que seja observado § 2º, Art. 3º, da Resolução nº ____/19-CONSU.</p>			

Base legal

- Lei nº 12.772/12, alterada pela Lei nº 12863/13 e Lei nº 13.325/16
- Nota técnica SEI nº 13/2019/CGCAR ASSES/CGCAR/DESEN/SGP/SEDGG-ME
- Parecer nº 00001/2019/CPASP/CGU/AGU
- Ofício-Circular nº 39/2019/GAB/SAA/SAA-MEC



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 166/2019 DO CONSU).

Declaração de Autenticidade e de Veracidade Documental

RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO

Eu, _____, matrícula SIAPE n. _____ e CPF _____, declaro, sob as penas da lei, que o diploma/certidão/certificado ou declaração apresentados, para fins de Retribuição por Titulação, constante neste processo, é autêntico e integralmente verídico, estando ciente das penalidades previstas nos Art. 298 e Art. 299 do Código Penal, além de outras penalidades previstas em Lei.

Recife, ____ de _____ de _____.

**Assinatura
(carimbo)**

Departamento/Unidade: _____